



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00230/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00187/2025

SINTESE DO OBJETO: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para atendimento do Município de Pitangui, através do Consorcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, eis que o Município de Pitangui é consorciado ao Consorcio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pitangui, conforme dispõe o artigo 75, inciso XI da Lei nº 14133/21.

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso XI da Lei nº 14133/21, por tratar de Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para atendimento do Município de Pitangui, através do Consorcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pitangui.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando-as dispensáveis, impossíveis e/ou inviáveis.

No caso do presente Processo Administrativo Licitatório, trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso XI da Lei nº 14133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XI do art. 75 da Lei nº 14133/21.

Diz o art. 72 da Lei 14133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão, a escolha se faz pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, em razão de ser o Município consorciado ao mesmo, conforme Lei nº 2.669/2023 juntada nos autos do Processo Licitatório, sendo, portanto, necessário a complementação do atendimento na área de desenvolvimento urbano e serviços públicos por meio dos serviços que são ofertados pelo Consórcio.

Destaca-se que, a respeito dos valores ora contratados, está Agente de Contratação não possui capacidade técnica para análise de tal ato, ficando tal obrigação a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos. Na oportunidade, informo que os serviços a serem contratados mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

Dispensa de Licitação baseado nos valores contratados do consorcio CIMINAS, encontra-se abaixo dos valores do banco de preço <https://app2.ammlicita.org.br/banco-precos/minhas-listas>.

A contratação é de interesse público porque visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos na disponibilização de empresa especializada para a Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para atendimento do Município de Pitangui, através do Consorcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD), em atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

Quanto a documentação jurídica, fiscal e trabalhista apresentada pela Consorcio, entendemos que os documentos apresentados demonstram que o consorcio encontra-se apto a celebrar contrato com a Administração Pública, pois não há qualquer pendência nas certidões apresentadas junto aos fiscos Federal, Estadual e Municipal, tampouco pendências trabalhistas ou com o FGTS.

No que se refere a formalização do Processo Licitatório do Consorcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS esta comissão de licitação verificou que o mesmo encontra-se autuado e com publicação mínima de 8 (oito) dias úteis, conforme se faz exigência na Lei 14133/21.

Diante do exposto acima, esta Comissão de Licitação remete os autos do Processo Licitatório para o Departamento Jurídico para emissão de parecer acerca da legalidade dos atos praticados até o presente momento e possível contratação através da modalidade de Dispensa de Licitação.

Em tempo, oficia-se o Setor de Controle Interno na pessoa do Sr, Alafy Bruno Soares de Souza, acerca da contratação ora pretendida na modalidade de **DISPENSA**, bem como, que o mesmo atue e fiscalize todos os atos aqui praticados por esta Comissão de Licitação, devendo para tanto, caso encontre algum vício no referido processo, notificar por escrito o Setor de Licitação para verificação e possível retificação de seus atos.

Pitangui, 16 de Junho de 2025.

Ana Paula Silva Ramos
Agente de Compras e Licitação